

# **Regulamento Eleitoral e de Funcionamento da V Convenção Nacional do CHEGA!**

Capítulos:

I - Disposições Gerais

II - Funcionamento da V Convenção Nacional

III - Eleição dos Órgãos Nacionais

IV - Disposições Finais

I - Disposições Gerais

## **Artigo 1.º**

### **(Convocatória da V Convenção Nacional do CHEGA! e ordem de trabalhos)**

A V Convenção Nacional do CHEGA! reúne em sessão extraordinária nos dias 27, 28 e 29 de janeiro de 2023.

## **Artigo 2.º**

### **(Organização dos trabalhos)**

1. A V Convenção Nacional inicia-se às 21h30, do dia 27 de Janeiro de 2023, com o discurso de abertura por parte do Presidente da Mesa da Convenção Nacional, seguindo-se o Presidente da Direção Nacional em funções.
2. No fim das intervenções previstas no número que antecede, o Presidente da Mesa anuncia o cronograma completo dos trabalhos, os blocos temáticos, os atos eleitorais que deverão ocorrer e os respetivos horários, durante os três dias e até ao encerramento oficial da V Convenção Nacional.

### **Artigo 3.º**

#### **(Composição da Convenção Nacional)**

1. Nos termos estatutários, a Convenção Nacional é composta por:
  - a) Os delegados que, para cada Convenção, forem eleitos em cada um dos círculos regionais e distritais;
  - b) O Presidente do Partido;
  - c) Os membros eleitos para os órgãos nacionais;
  - d) Os deputados, em efetividade de funções, à Assembleia da República, às Assembleias Legislativas Regionais e ao Parlamento Europeu, desde que militantes do Partido;
  - e) Os Presidentes das Comissões Políticas Locais e Distritais do Partido (Secções Locais e Distritais);
  - f) Os Presidentes das Câmaras e das Assembleias Municipais, desde que militantes do Partido, e outros autarcas a definir em regulamento a aprovar pelo Conselho Nacional;
  - g) Os membros do Governo e os membros dos Governos Regionais, indicados pelo Partido, desde que militantes do Partido;
  - h) Os anteriores Presidentes do Partido, desde que permaneçam filiados.
2. São observadores aqueles que solicitem à Mesa da Convenção Nacional autorização para estarem presentes sem, no entanto, direito a participar ou votar.
3. São convidados os representantes de outros partidos ou organizações que o Conselho Nacional delibere convidar.
4. A V Convenção Nacional do CHEGA será integralmente aberta à comunicação social.
5. Os trabalhos são dirigidos pela Mesa da Convenção Nacional, doravante Mesa, nos termos do n.º 3, do art. 15.º dos Estatutos, cabendo a esta definir os horários de funcionamento dos trabalhos e a sua interrupção.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Comunicações)**

Após a aprovação e convocação, pelo Conselho Nacional, da V Convenção Nacional, a Mesa procede formalmente à sua convocatória, acompanhada pelo Regulamento Eleitoral e de Funcionamento da Convenção Nacional, bem como da programação da Convenção.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Capacidade eleitoral ativa e passiva)**

1. Têm direito de voto para a eleição dos delegados à V Convenção os militantes regularmente inscritos até 48 horas antes do ato eleitoral.
2. Podem ser eleitos delegados todos os militantes com inscrição regularizada à data da convocatória da Convenção Nacional.
3. As quotas só podem ser pagas pelos próprios, através de multibanco ou transferência bancária, para a conta indicada pelo Partido para o efeito.
4. Caso se verifiquem pagamentos com irregularidades, nomeadamente que não tenham sido feitos pelos próprios militantes ou por um membro do seu agregado familiar, o Conselho de Jurisdição Nacional deve proceder à averiguação da situação.
5. Caso se confirme a existência de pagamentos com irregularidades, o Conselho de Jurisdição Nacional manda expurgar das listagens de candidatos ou cadernos eleitorais os pagamentos irregulares, deixando os referidos militantes de poder exercer os seus direitos de voto ou de serem candidatos.
6. Sem prejuízo do exposto, o Conselho de Jurisdição Nacional pode proceder disciplinarmente nos termos dos Estatutos e do Regulamento Disciplinar.

**Parte I**  
**Eleição dos Delegados**

**Artigo 6.º**  
**(Delegados)**

1. São eleitos 600 delegados por todo o país, de forma proporcional ao número de militantes por distrito ou região autónoma, segundo lista anexa.
2. São delegados por inerência os previstos no número 1, do artigo 3.º, do presente regulamento.

**Artigo 7.º**  
**(Eleição dos Delegados)**

1. A eleição dos delegados realiza-se presencialmente, em cada um dos círculos regionais e distritais, por voto secreto, no domingo dia 8 de Janeiro de 2023, entre as 14 horas e as 20 horas.
2. Na data da publicação da convocatória é também publicado o número de delegados que cada Secção Distrital deve eleger na data indicada no número que antecede, devendo a Mesa Nacional remeter a cada Mesa Distrital os cadernos eleitorais para a eleição de delegados.
3. As listas de militantes candidatos a delegados devem ser entregues à Mesa da Secção Distrital, ou na ausência desta, à Mesa, até às 24 horas do dia 4 de Janeiro.
4. As candidaturas são apresentadas em listas completas, com o número mínimo de candidatos previstos no art. 6.º, n.º 1 e acrescidas de 25% de suplentes, devendo ser entregues juntamente com os termos de aceitação dos respectivos candidatos.
5. Não é permitida a aceitação de candidaturas do mesmo militante, em mais de uma lista.
6. Após a entrega das listas é verificado o cumprimento dos requisitos previstos no presente regulamento e caso se verifique alguma irregularidade o primeiro subscritor é notificado para

sanar a deficiência apontada num prazo de 24h, caso a situação se mantenha a lista não é aceite.

7. Cada lista de candidatos a delegados à Convenção pode indicar um delegado para fiscalizar o ato eleitoral.

8. O apuramento dos delegados é feito pelo sistema de eleição maioritário simples, por círculo distrital ou regional.

### **Artigo 8.º**

#### **(Mesas de voto)**

1. É assegurada a existência de uma mesa de voto em cada distrito.
2. Nas regiões autónomas, poderá existir mais do que uma mesa de voto, desde que em ilhas diferentes, sendo assegurada pelo menos a existência de uma mesa em cada região autónoma.

### **Artigo 9.º**

#### **(Inscrição dos delegados e observadores)**

1. A inscrição de todos os delegados e observadores processa-se na página oficial do Partido até cinco dias antes da realização da V Convenção Nacional.
2. A inscrição como observador implica o pagamento de 20 euros, no momento da inscrição, sendo que no caso do referido valor não ser pago no prazo devido, a inscrição é dada sem efeito.
3. É expressamente proibido o recurso a fundos do Partido para efectuar os pagamentos previstos no número 2 do presente artigo.
4. As listas definitivas de delegados presentes na Convenção Nacional são publicadas na página oficial do Partido até ao dia 16 de Janeiro.

### **Artigo 10.º**

#### **(Substituições)**

Depois de recebidas as inscrições dos delegados, só são permitidas as substituições que sejam comunicadas à Mesa até às 16h00 do dia 25 Janeiro de 2023.

## **Parte II**

### **Uso da Palavra e debate de Moções Temáticas**

#### **Artigo 11.º**

##### **(Uso da palavra)**

A Mesa faz a gestão dos trabalhos, cabendo ao Presidente conceder a palavra, por ordem de inscrição, para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar moções de candidatura ou moções temáticas;
- b) Fazer intervenções políticas;
- c) Interpelar a Mesa sobre a condução dos trabalhos.

2. O Presidente da Mesa pode advertir o delegado caso este use o seu tempo para efeito distinto da sua inscrição ou no caso de exceder o tempo, podendo em qualquer caso retirar a palavra ao delegado em questão.

3. O uso da palavra para interpelar a Mesa sobre a condução dos trabalhos não pode exceder 1 minuto.

4. A distribuição dos tempos de intervenção processa-se da seguinte forma:

- a) O primeiro subscritor de cada Moção de Candidatura tem 10 minutos para fazer a sua apresentação, e o primeiro subscritor de cada Moção Temática dispõe de 5 minutos para o mesmo efeito;
- b) Aos restantes oradores que se inscreverem para intervir será atribuído tempo em função do número de inscritos, não podendo exceder os 3 minutos por pessoa.

5. Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra nos termos do presente artigo, devem suspender funções durante esse período, fazendo-se substituir na Mesa.

## **Artigo 12.º**

### **(Subscrição e entrega das Moções Temáticas)**

1. As Moções Temáticas consistem em recomendações aos órgãos do partido sobre estratégia política setorial, implementação de medidas específicas ou propostas de acção política específica.
2. As Moções Temáticas devem ser submetidas via correio electrónico, até às 24h do dia 22 de Janeiro de 2023, endereçadas ao Presidente da Mesa, e após aceitação por parte deste são publicadas na página do Partido para conhecimento dos militantes e delegados.
3. As Moções Temáticas podem ser subscritas pelos órgãos nacionais, regionais e distritais ou por um número mínimo de 25 delegados à Convenção Nacional.
4. As Comissões Políticas Regionais ou Distritais podem, se for essa a sua vontade, apresentar uma Moção Temática à V Convenção, sendo que só podem apresentar e subscrever, uma única Moção.
5. Cada delegado à Convenção só pode subscrever uma Moção Temática.
6. Caso existam várias Moções Temáticas versando o mesmo tema, é aprovada aquela que recolher maior número de votos favoráveis ou os seus subscritores podem encontrar um texto comum e proceder à sua substituição, retirando as propostas que deixam de estar em debate.

## **Artigo 13.º**

### **(Votação das moções temáticas)**

1. A votação das moções temáticas decorre por votação de “braço no ar”.
2. O primeiro subscritor de uma moção temática pode decidir pela sua retirada até ao momento da sua votação.
3. As moções temáticas são aprovadas ou rejeitadas por maioria simples dos membros da Convenção.
4. A aprovação de uma Moção Temática implica a sua execução pelos órgãos do Partido dentro de um prazo razoável.

### III - Eleição dos Órgãos Nacionais

#### Parte I

#### Eleição do Presidente da Direcção Nacional

#### Artigo 14.º

#### (Eleição do Presidente da Direcção Nacional)

1. O Presidente da Direcção Nacional é eleito pela Convenção Nacional, através de voto secreto e universal de todos os delegados, para um mandato de 3 anos, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos.
2. Caso se verifique a existência de qualquer acto eleitoral de âmbito nacional no ano de cessação do mandato do Presidente da Direcção Nacional, este será prorrogado pelo prazo de um ano.
3. No caso previsto no número anterior, a prorrogação apenas será válida se confirmada pelo Conselho Nacional no prazo máximo de 90 dias após o término dos 3 anos referidos no número um do presente artigo.
4. A eleição do Presidente da Direcção Nacional ocorrerá no sábado, dia 28 de Janeiro de 2023, entre as 14 e as 18 horas, após apresentação de todas as moções de candidatura.
5. O Presidente da Mesa suspende os trabalhos entre as 18h e as 19h30 para contagem dos votos e anúncio da candidatura vencedora.
6. O candidato vencedor é convidado pelo Presidente da Mesa a proferir um discurso à Convenção Nacional, que não deve exceder os 20 minutos, sendo os trabalhos suspensos de seguida.

#### Artigo 15.º

#### (Requisitos da candidatura)

1. As candidaturas a Presidente da Direcção Nacional devem ser subscritas por um mínimo de 10% dos delegados à Convenção, sendo a cada delegado admissível subscrever apenas uma única candidatura.



2. Só podem ser candidatos a Presidente da Direcção Nacional, os militantes com inscrição há mais de um ano e com capacidade eleitoral.

3. As declarações de apoio a candidatura ou de candidatura devem conter os seguintes elementos:

- a) Nome completo do subscritor ou candidato e número de cartão de cidadão;
- b) Número de militante do subscritor ou candidato;
- c) Identificação clara do acto eleitoral, com indicação de data do acto e candidato que apoia;
- d) Assinatura conforme o documento de identificação civil do militante subscritor ou candidato.

4. A apresentação de candidatura a Presidente da Direcção Nacional é obrigatoriamente entregue à Mesa, acompanhada de uma Moção de Candidatura que inclui uma Moção de Estratégia Global do Partido, entregue até dia 27 de Janeiro de 2023, às 23 horas, com as devidas subscrições.

5. No caso da Mesa encontrar alguma irregularidade, notifica imediatamente o candidato, que tem um prazo de 1 hora para proceder à regularização da situação, sem a qual a candidatura não é admitida.

### **Artigo 16.º**

#### **(Fiscalização do ato eleitoral)**

1. Para fiscalização do acto eleitoral, cada candidatura pode indicar à Mesa um delegado responsável.

2. Cabe ao Conselho de Jurisdição Nacional assegurar a transparência e regularidade do processo eleitoral, bem como emitir orientações e decidir as questões de foro eleitoral, devendo os restantes órgãos acatar as orientações e decisões emanadas.

3. Cada delegado de candidatura deve-se fazer acompanhar de credencial emitida pela Mesa, com indicação da candidatura que apoia e data.

## **Artigo 17.º**

### **(Apuramento dos resultados)**

1. É eleito Presidente da Direcção Nacional o candidato que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
2. Após o acto eleitoral, a Mesa elabora a acta das operações de votação e do apuramento, a qual deve ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelos delegados em exercício de funções indicados pelas candidaturas.
3. Os resultados da votação são validados pelo Conselho de Jurisdição Nacional e após validação são comunicados de imediato à Convenção Nacional.
4. Os resultados eleitorais são publicados na página oficial do Partido.

## **Parte II**

### **Eleição dos restantes órgãos nacionais**

## **Artigo 18.º**

### **(Eleição da Direcção Nacional)**

1. Só pode apresentar lista para a Direcção Nacional o Presidente eleito.
2. A lista para a Direcção Nacional deve ser apresentada até às 23h de sábado, dia 28 de Janeiro de 2023, após a proclamação, pela Mesa da Convenção Nacional, do Presidente da Direcção Nacional, eleito nos termos estatutários e regulamentares.

## **Artigo 19.º**

### **(Eleição dos restantes Órgãos Nacionais)**

1. As listas para a Mesa da Convenção Nacional, Conselho Nacional, Conselho de Jurisdição Nacional e Conselho de Auditoria e Controle Financeiro são entregues na Mesa da Convenção até às 20h00 de sábado, dia 28 de Janeiro de 2023, devendo ser subscritas por 25 delegados e acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos, nos mesmos termos do disposto nos números 2, 3 e 5 do art. 15.º do presente regulamento.

2. Os militantes integrantes das listas referidas no número anterior têm que ter capacidade eleitoral passiva, nos termos estatutários e regulamentares, não sendo aceites os candidatos que no momento da entrega da lista não cumpram este requisito.
3. As listas devem ter como número mínimo de candidatos os previstos nos Estatutos para cada órgão, acrescidas de 20% de suplentes.
4. Cada delegado à Convenção só pode subscrever uma lista candidata por cada Órgão Nacional.
5. O Presidente da Mesa concede a palavra ao primeiro subscritor de cada uma das candidaturas, caso este o pretenda, para apresentação do respetivo programa de candidatura, por período não superior a 10 minutos.
6. A eleição para os órgãos nacionais previstos no número 1 do presente artigo, ocorre no domingo, dia 29 de Janeiro de 2023, entre as 9h e as 13h.
7. Os resultados serão anunciados previsivelmente às 15h30, após validação dos mesmos pelo Conselho de Jurisdição Nacional.
8. Os órgãos nacionais referidos no nº 1 do presente artigo são eleitos por método maioritário simples, à excepção do Conselho Nacional que é eleito pelo Método D'Hondt, todos por um período de 3 anos, podendo o respetivo mandato ser prorrogado por um ano nos termos e condições definidos nos números 2 e 3 do artigo 14º do presente regulamento.
9. A Convenção Nacional não poderá ser encerrada sem a eleição de todos os membros dos órgãos nacionais estatutariamente previstos.

IV - Disposições Finais
-------------------------

**Artigo 20.º**

**(Tomada de posse e Encerramento)**

1. Após anúncio dos resultados, a Mesa da Convenção Nacional dá posse a todos os membros dos órgãos nacionais eleitos.

2. Após a tomada de posse prevista no ponto 1, a Mesa concede a palavra ao Presidente do Partido para proferir o discurso final.
3. Terminado o discurso final do Presidente do Partido, o Presidente da Mesa da Convenção Nacional encerra os trabalhos, após ser ouvido o Hino Nacional.

## **21º**

### **(Reclamações e impugnações)**

1. Qualquer reclamação rege-se pelo disposto nos Estatutos e demais regulamentos em vigor.
2. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral, os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral relativamente ao acto em questão, desde que tenha lavrado protesto ou reclamação durante o ato eleitoral e só se qualquer acto jurisdicional de impugnação de acto eleitoral ou deliberação de órgão do Partido, dê entrada até ao 5º dia a seguir à data do acto impugnado.

## **Artigo 22.º**

### **(Lacunas)**

Compete à Mesa integrar eventuais lacunas que sejam suscitadas durante os trabalhos na Convenção Nacional, nomeadamente com recurso aos Estatutos ou à Lei.

## **Artigo 23.º**

### **(Publicação)**

O presente Regulamento deve ser publicado juntamente com a convocatória para a realização da V Convenção Nacional do CHEGA!.

Aprovado em 10 de Dezembro de 2022, no XII Conselho Nacional do CHEGA!.